



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4603
PROJETO DE LEI Nº 055/2017

Projeto de Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o

Súmula: exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Autor: Poder Executivo

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A Comissão de Orçamento

para emitir até 11 de 11 de 2017

Arapongas, P.R. de 11 de 11 de 2017

Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, P.R. de 10 de 2017

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, P.R. de 10 de 2017

Presidente

COM PEDIDO DE URGÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

0309

1

PROJETO DE LEI Nº 055/17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTÓCOLO Nº. 2557

ENTRADA 25/09/17

EXPEDIENTE 25/09/17

[Assinatura]

Funcionário

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal 16 de dezembro de 2016 para o exercício de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constante reforço da dotação orçamentária, assim discriminada:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.02 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

1.047/4.4.90.51.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 20.000,00

Fonte de Recurso 078

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do inciso no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.02 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

2.009/3.3.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 20.000,00

Fonte de Recurso 078

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º e redução através do art. 2º da lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS METAS:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
04	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMCON					
04	FUNÇÃO: DIREITOS DA CIDADANIA					
042	SUBFUNÇÃO: DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS					
0402	PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS					
1.047	Projeto: Construção da Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON					
	Fonte de Recurso 078 - Valor Suplem.					20.000
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 1,00	-	-	-	
	Principais serviços e ou produtos					01
0001	Construir a Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON	Obra				
	Houve aumento da meta física					
0402	PROGRAMA: ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO CONSUMIDOR					
2.009	Atividade: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMCON					20.000
	Fonte de recurso 000 - Valor Reduzido	R\$ 1,00	-	-	-	
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo					01
0001	Principais serviços e ou produtos	Outros Produtos	01	01	01	
	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital					
	Houve redução da meta física					

Art. 4º - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do inciso III, do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º, da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

0310

2

Paradas para o exercício de 2017 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Orçamentos de 2017, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2017
UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMCON		
FUNÇÃO: DIREITOS DA CIDADANIA		
SUBFUNÇÃO: DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS		
Projeto: Construção da Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON		
Fonte de Recurso 078 - Valor Suplem.		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		
Principais serviços e ou produtos	R\$ 1,00	20.000
Construir a Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON		
Houve aumento da meta física	Obra	01
PROGRAMA: ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
Atividade: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMCON		
Fonte de recurso 000 - Valor Reduzido		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 1,00	20.000
Principais serviços e ou produtos		
Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01
Houve redução da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
 Prefeito



MENSAGEM Nº. 057/17

Arapongas, 25 de setembro de 2017.

Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, os inclusos Projetos de Lei nº 054 e 055/17, que tratam de Abertura de Crédito Adicional Especial, provenientes do superávit financeiro e provável excesso de arrecadação do exercício de 2017, respectivamente, bem como os ajustes no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Os Projetos de Lei ora citados, versam sobre a Abertura do Crédito Adicional Especial nos valores de R\$ 723.679,89 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e referem-se à construção da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMCOM.

Diante do exposto e certo da importância destes projetos de lei, solicitamos que os mesmos sejam apreciados em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, dada a relevância do tema proposto.

Na oportunidade, apresentamos a toda Edilidade nossas sinceras considerações, aguardando manifestação favorável à matéria em apreço em sua aprovação.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2555
DATAS ENTRADA 25/09/17
EXPEDIENTE 25/09/17

Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

0312

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 2597

ENTRADA 02/10/17

EXPEDIENTE 02/10/17

PARECER nº 83 /2017.

Funcionário

Assunto: Projeto de Lei nº. 55/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de setembro de 2017, Projeto de Lei nº. 55/2017, de 25 de setembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e refere-se a obras e instalações no âmbito da Secretaria Municipal de Administração (Fundo Municipal de Defesa ao Consumidor).

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, 44 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Especial ora pretendida, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destina-se a obras e instalações no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - Fundo Municipal de Defesa ao Consumidor, através de recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, com os devidos ajustes no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Verifica-se que a abertura do crédito vem precedida de exposição justificativa, bem como restou comprovada a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, conforme o disposto no art. 43 da LF 4.320/64.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão


Câmara Municipal de Arapongas

0314

Estado do Paraná

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 55/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2017.



Miguel Messias Gomes
Presidente



Antônio Carlos Chavioli
Relator



Adauto Fornazieri
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

0315
Estado do Paraná

MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Nº 2598
EXTRADA 02/10/17
PRECEDENTE 02/10/17
Funcionário *Concelme*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 31/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 55/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de setembro de 2017, Projeto de Lei nº. 55/2017, de 25 de setembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e refere-se a obras e instalações da Secretaria Municipal de Administração - Fundo Municipal de Defesa ao Consumidor.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitava da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00, para o exercício de 2017.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado ao custeamento de obras e instalações no âmbito da Secretaria de

Câmara Municipal de Arapongas

0316

Estado do Paraná

Administração - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. Frise-se que o crédito suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias.


Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para realizar despesa, o que inclui os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 055/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/2017 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2017.



Rubens Franzin Manoel
Presidente



Miguel Messias Gomes
Relator



Antônio Carlos Chavioli
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

0317

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.605/2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal 16 de dezembro de 2016 para o exercício de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de reforço da dotação orçamentária, assim discriminada:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.02 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

0002.1.047/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00
 Fonte de Recurso 078

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.02 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

0005.2.009/3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
 Fonte de Recurso 078

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º e redução através do art. 2º da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CIPAS METAS:		UNIDADE	2014	2015	2016	2017
UNIDADE:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMCON					
FUNÇÃO:	DIREITOS DA CIDADANIA					
SUBFUNÇÃO:	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS					
PROGRAMA:	EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS					
Projeto:	Construção da Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON					20.000
Fonte de Recurso	078 - Valor Suplem.	R\$ 1,00	-	-	-	01
4.4.90.51.00	Obras e Instalações					
Principais serviços e ou produtos						
Construir a Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON	Obra					
Houve aumento da meta física						
PROGRAMA:	ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO CONSUMIDOR					
Atividade:	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMCON					

Câmara Municipal de Arapongas

0318

Estado do Paraná

Fonte de recurso 000 – Valor Reduzido						
3.3.90.30.00 – Material de Consumo						
		R\$ 1,00	-	-	-	20.000
Principais serviços e ou produtos						
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital		Outros Produtos	01	01	01
Houve redução da meta física						

Art. 4º - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º, da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS METAS:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2017
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMCON		
14	FUNÇÃO: DIREITOS DA CIDADANIA		
422	SUBFUNÇÃO: DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
0002	PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS		
1.047	Projeto: Construção da Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON		
Fonte de Recurso 078 – Valor Suplem.			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		R\$ 1,00	20.000
Principais serviços e ou produtos			
0001	Construir a Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON	Obra	01
Houve aumento da meta física			
0005	PROGRAMA: ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
2.009	Atividade: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMCON		
Fonte de recurso 000 – Valor Reduzido			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		R\$ 1,00	20.000
Principais serviços e ou produtos			
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01
Houve redução da meta física			

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2017.


MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

LEI Nº 4.603, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal 4.529 de 16 de dezembro de 2016 para o exercício de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante reforço da dotação orçamentária, assim discriminada:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.02 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

144220002.1.047/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso 078R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.02 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

144220005.2.009/3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso 078R\$ 20.000,00

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º e redução através do art. 2º da presente lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMCON					
14	FUNÇÃO: DIREITOS DA CIDADANIA					
422	SUBFUNÇÃO: DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS					
0002	PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS					
1.047	Projeto: Construção da Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON					
	Fonte de Recurso 078 - Valor Suplem.					
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 1,00	-	-	-	20.000
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Construir a Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON	Obra	-	-	-	01
	Houve aumento da meta física					
0006	PROGRAMA: ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO CONSUMIDOR					
2.009	Atividade: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMCON					
	Fonte de recurso 000 - Valor Reduzido					
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 1,00	-	-	-	20.000
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Implantar e infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01	01	01	01
	Houve redução da meta física					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

0320

2

Art. 4º - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º, da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2017
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMCON		
14	FUNÇÃO: DIREITOS DA CIDADANIA		
422	SUBFUNÇÃO: DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
0002	PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PROPRIOS PUBLICOS		
1.047	Projeto: Construção da Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON		
	Fonte de Recurso 078 - Valor Suplem.		
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 1,00	20.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Construir a Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON		01
	Houve aumento da meta física	Obra	
0005	PROGRAMA: ASSESSORAMENTO JURIDICO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
2.009	Atividade: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMCON		
	Fonte de recurso 000 - Valor Reduzido		
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 1,00	20.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01
	Houve redução da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de outubro de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 06/10/2017
Katia Diqueles
Funcionária



Câmara Municipal de Arapongas

0321

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 460/17, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza e Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 4.529 de 16 de dezembro de 2016 para o exercício de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mediante reforço da dotação orçamentária, assim discriminada:

04 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 02 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
140220002 1 047 4 4.90 51.00 - Obras e InstalaçõesR\$
20 000,00
Fonte de Recurso 078

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

04 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 02 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
140220002 2 009 3.3.90.30 00 - Material de ConsumoR\$
20 000,00
Fonte de Recurso 078

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º e redução através do art. 2º da presente lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

ÓRGÃO 04 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS METAS:

CÓDI GO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMCON					
14	FUNÇÃO: DIREITOS DA CIDADANIA					
422	SUBFUNÇÃO: DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS					
0002	PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS					
1.047	Projeto: Construção da Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON					
	Fonte de Recurso 078 - Valor Suplem.					
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 1,00	-	-	-	20.000
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Construir a Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON	Obra				01
	Houve aumento da meta física					
0005	PROGRAMA: ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO CONSUMIDOR					

	JURÍDICO E DEFESA DO CONSUMIDOR				
2.009	Atividade: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMCON				
	Fonte de recurso 000 - Valor Reduzido				
	3.3.90.30 00 - Material de Consumo	R\$ 1,00	-	-	20.000
	Principais serviços e ou produtos				
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01	01	01
	Houve redução da meta física				

Art. 4º - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do art. 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º, da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS METAS:

CÓDI GO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2017
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMCON		
14	FUNÇÃO: DIREITOS DA CIDADANIA		
422	SUBFUNÇÃO: DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
0002	PROGRAMA: EDIFICAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS		
1.047	Projeto: Construção da Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON		

	Fonte de Recurso 078 - Valor Suplem.		
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 1,00	20.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Construir a Agência de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUMCON	Obra	01
	Houve aumento da meta física		
0005	PROGRAMA: ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
2.009	Atividade: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMCON		
	Fonte de recurso 000 - Valor Reduzido		
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 1,00	20.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01
	Houve redução da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de outubro de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal
Tribuna de Notícias
Em, 06/10/2017
Edição: 8000 Página: 01
Funcionário